



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 13 /2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 04/2018 - DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 78/2018 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 78/2018 – SEF



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

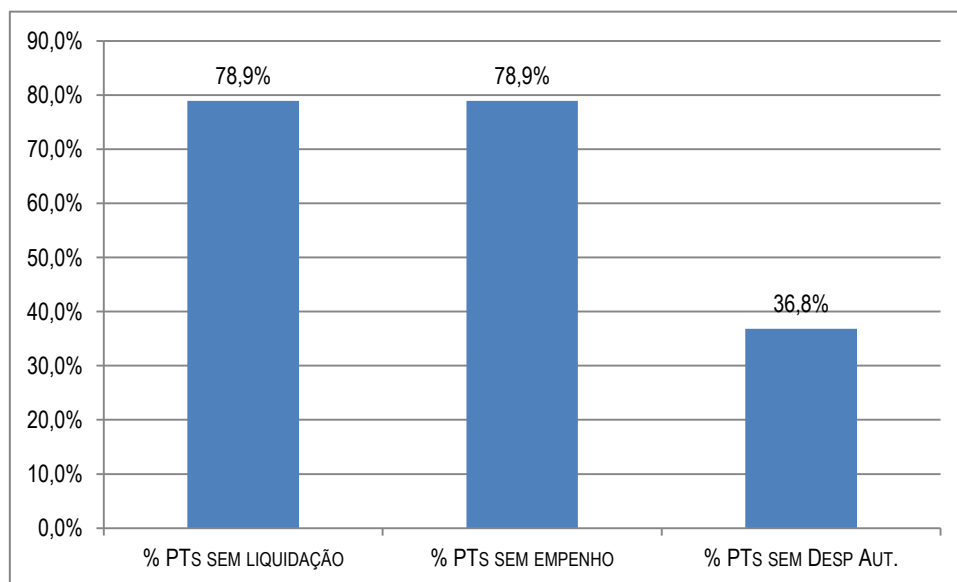
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	26.247.656	106.735.510	406,6%	103.421.369	96,9%	102.558.959	99,2%	862.409	0,8%
PROGRAMA DE GESTÃO	1.761.378.402	2.013.477.437	114,3%	2.012.836.667	100,0%	2.004.729.044	99,6%	8.107.623	0,4%
PROGRAMA TEMÁTICO	1.119.631.826	1.252.864.481	111,9%	972.500.068	77,6%	874.709.352	89,9%	97.790.715	10,1%
TOTAL	2.907.257.884	3.373.077.428	116,0%	3.088.758.103	91,6%	2.981.997.355	96,5%	106.760.748	33,5%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 30/01/2019

2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 30/01/2019



Verifica-se que, apesar de 91,6 % da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 78,9% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;



b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002992/2018-73, foi encaminhado aos gestores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 27/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade anexou no processo SEI! n.º 00053.00051910/2017-46 o Memorando SEI-GDF n.º 2385/2018 - CBMDF/GABCG (96819099), Despacho SEI-GDF CBMDF/ CTROL/SEC (9695710), Despacho SEI-GDF CBMDF/AUDIT (9798845), Memorando SEI-GDF n.º 284/2018 - CBMDF/AUDIT/SACOF (9799914), Memorando SEI-GDF n.º 165/2018 - CBMDF/ CTROL/SEC (9858557), Memorando SEI-GDF n.º 167/2018 - CBMDF/DICOA/SECON (9865270), Memorando SEI-GDF n.º 455/2018 - CBMDF/ DEALF/SEAAD (9887018), Despacho SEI-GDF CBMDF/ CTROL/SEC (10011777), Despacho SEI-GDF CBMDF/AUDIT (10029060), Memorando SEI-GDF Nº 295/2018 - CBMDF/AUDIT/SACOF (10030737), Memorando SEI-GDF Nº 180/2018 - CBMDF/ CTROL/SEC (10088717),

Em resumo informou que o CBMDF está tratando do assunto com o Banco de Brasília (BRB), conforme atesta o Memorando SEI-GDF n.º 167/2018 -



CBMDF/DICOA/SECON (9865270). Assim o CBMDF formalizará o Termo de Cooperação Técnica com o BRB, objetivando operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, sendo essa as ações implementadas pelo CBMDF até o momento. Informou ainda que não há no momento um mecanismo específico com esse objetivo, mas quando da formalização do Termo de Cooperação Técnica, conforme consta do Memorando SEI-GDF supracitado, essa ferramenta deverá ser implementada.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	3.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	MÉDIA
RI 04/2018-DAGEF	FINANCEIRA	1.2	INCONSISTÊNCIAS NOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1.ATIVO 2.PASSIVO 3. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 37/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 037.96.00.00.00 SISGEPAT. 1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 037.99.00.00.00 SISGEPAT. 2 A COMISSÃO INVENTARIANTE INFORMA EM SEU RELATÓRIO A LOCALIZAÇÃO DE BENS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS 3. DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DA COMISSÃO INVENTARIANTE FORAM LOCALIZADOS BENS DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS PRIVADAS SENDO UTILIZADOS NA UNIDADE ADMINISTRATIVA (EMPRESA VIVO S/A, POMED - POLICLÍNICA MÉDICA,	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			VITALAB, IMUNOTECH, BIOTÉCNICA, PMH E GENÉTICA). 4. BENS SEM TOMBAMENTO MAS, SENDO UTILIZADOS NA UNIDADE ADMINISTRATIVA	037.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05-STC, 07/12/2012 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-STC, 31/05/2016. 1.2 ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO II BENS OBJETO DE APURAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSOS Nº. 053.000.250/13. SOLICITAMOS QUE A UNIDADE QUE VERIFIQUE SE AS TOMADAS DE CONTAS FORAM CONCLUÍDAS E, EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHE OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS. 2. RESSALTAMOS QUE OS CONVÊNIOS, EM SUA GRANDE MAIORIA ESTABELECE QUE OS BENS ADQUIRIDOS SEJAM DOADOS AO DISTRITO FEDERAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO APÓS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. TENDO EM VISTA QUE ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI PLAQUETA PRÓPRIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, A UNIDADE DEVERÁ APENAS VERIFICAR SE OS BENS JÁ FORAM DOADOS AO DF E EM CASO AFIRMATIVO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO A ESTA COORDENAÇÃO PARA QUE OS BENS SEJAM INCORPORADOS. 3. RESSALTAMOS QUE O USO DE BENS DE TERCEIROS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEVE ESTAR SEMPRE FORMALIZADO, POR MEIO DE DOCUMENTO LEGAL, MANTENDO CÓPIA DESSE DOCUMENTO JUNTO AO TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR DO ÓRGÃO USUÁRIO DOS BENS. 4. A UNIDADE DEVERÁ AVERIGUAR A PROCEDÊNCIA DESSES BENS E PROVIDENCIAR A SUA REGULARIZAÇÃO (INCORPORAÇÃO) E/OU DEVOLUÇÃO. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1, 1.2 E 4, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS Nº 37/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 MÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 1.2 QUANTO AOS TERRENOS QUE SE ENCONTRAM SEM DEMARCAÇÃO E/OU SEM PLACA INDICATIVA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO Nº. 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. No TOCANTE AOS TEMPLOS RELIGIOSOS E ENTIDADES SOCIAIS, SOLICITAMOS QUE SE VERIFIQUE SE O OCUPANTE CUMPRE COM OS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO ESTIPULADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 806 DE 12/06/2009 E DECRETO 38.717 DE 18 DEZEMBRO 2017. AS DEMAIS SITUAÇÕES DEVEM SER CONSULTADAS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO DF. 1. 2 PEDIMOS QUE SEJA FEITO O CERCAMENTO E A COLOCAÇÃO DE PLACA QUE OS IDENTIFIQUE, A FIM DE EVITAR	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				FUTURAS INVASÕES E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 5 (cinco) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL